



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO – CONVITE N.º 007/2007

ATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇO

Aos **18 dias do mês de dezembro de 2007**, às **09:30** horas, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, instituída pela Portaria n.º 146/2007, Victor Deusdara Cruvinel, Pablo Carvalho Leite e Lorena Dayrell, sob a presidência do primeiro, na Sala dos Conselheiros Aposentados, Bloco Anexo, 1º andar, para a abertura e processamento do **Convite n.º 007/2007 - TCE**, destinado a selecionar a proposta mais vantajosa para aquisição de 04 (quatro) fragmentadoras de papel, 05 (cinco) aparelhos de Fax - Papel Térmico e 01 (uma) cafeteira elétrica para o Tribunal de Contas do Estado de Goiás, conforme especificado no Anexo I, parte integrante do Convite n.º 007/07, e demais disposições deste Edital.

Em razão da inabilitação da empresa **CIBREL – COMERCIAL BRASILEIRA DE REFRIGERAÇÃO LTDA.** e a ausência dos representantes legais no ato da sessão de habilitação, foi suspenso o certame e aberto o prazo recursal de dois (2) dias úteis, na forma da alínea “a” do inciso I, c/c § 6º do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

Reaberto os trabalhos nesta data, dia **18 de dezembro de 2007**, passou-se à abertura das propostas de preço dos licitantes habilitados: **1 – PAPELARIA TRIBUTÁRIA LTDA.**; **2 – PAPELARIA DINÂMICA LTDA.**; **3 – FUJIOKA ELETRO IMAGEM S/A** e **4 – PAPELARIA ARCO LTDA.**. Nesta sessão não compareceu nenhum representante das empresas habilitadas.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Analisadas as propostas comerciais de acordo com o item 4 do Edital Convite n.º 007/2007 e seu Anexo I, constatou-se que atendem as disposições exigidas e apresentaram as seguintes cotações:

ITEM	QUANT	UN.	LICITANTE	UNIT	TOTAL
01 - FRAGMENTADORA DE PAPEL	04	01	TRIBUTÁRIA	R\$ 586,00	R\$ 2.344,00
			DINÂMICA	R\$ 679,80	R\$ 2.719,20
			ARCO	R\$ 806,40	R\$ 3.225,60
02 - APARELHO DE FAX	05	01	FUJIOKA	R\$ 627,00	R\$ 3.135,00
03 – CAFETEIRA	01	01	ARCO	R\$ 130,43	R\$ 130,43

Destarte, foram declaradas vencedoras as firmas: A) **Papelaria Tributária Ltda.** para o **item 01 (fragmentadora de papel)**, com o valor total de **R\$ 2.344,00** (dois mil trezentos e quarenta e quatro reais); B) **Fujioka Eletro Imagem S/A** para o **item 02 (aparelhos de fax)**, com o valor total de **R\$ 3.135,00** (três mil cento e trinta e cinco reais); e C) **Papelaria Arco Ltda.** para o **item 03 (cafeteira)**, com o valor total de **R\$ 130,43** (cento e trinta reais e quarenta e três centavos).

Abre-se o prazo recusal de dois (2) dias úteis, na forma da alínea “b” do inciso I, c/c § 6º do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente Sessão. O resultado do julgamento das propostas será divulgado no mural apropriado e publicado na internet no site do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (www.tce.go.gov.br).

Presidente, Victor Deusdara Cruvinel:

Membro, Pablo Carvalho Leite:

Membro, Lorena Dayrell: